

# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## L E I Nº 520/92

EMENTA: "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no use de suas atribuições legais, faça Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e -- fixa a Despesa em Cr\$ 50.000.000.000,00 (Cinquenta Bilhões de -- Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	1.140.000.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	52.000.000,00
Receita de Serviços.....Cr\$	2.002.000.000,00
Transferências Correntes..Cr\$	39.220.000.000,00
Receitas Diversas.....Cr\$	140.000.000,00
S o m a .....	42.554.000.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$	1.760.000.000,00
Alien.de Bens M.e Imóveis.Cr\$	240.000.000,00
Transferências de Capital.Cr\$	3.619.000.000,00
Outras Receitas de CapitalCr\$	1.827.000.000,00
S o m a .....	7.446.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 50.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, discriminadas na seguinte forma:

### A-DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### DESPESAS CORRENTES

Despesas de Crédito.....Cr\$	20.470.000.000,00
Transferências Correntes..Cr\$	1.920.000.000,00
S o m a .....	22.390.000.000,00



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220913091619.pdf  
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220913091619.pdf

# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	Cr\$ 27.310.000.000,00
Inversões Financeiras.....	Cr\$ 300.000.000,00
S e m a .....	Cr\$ 27.610.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 50.000.000.000,00

## B - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo.....	Cr\$ 3.070.000.000,00
Administração e Planej. ....	Cr\$ 3.900.000.000,00
Agricultura e Abast.....	Cr\$ 3.950.000.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 17.600.000.000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 9.150.000.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 5.890.000.000,00
Assistência e Previdência....	Cr\$ 2.440.000.000,00
Transporte.....	Cr\$ 4.000.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 50.000.000.000,00

## C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Legislativo.....	Cr\$ 3.200.000.000,00
Governo Municipal.....	Cr\$ 1.850.000.000,00
Sec. Adm. Geral.....	Cr\$ 3.590.000.000,00
Sec. Finanças.....	Cr\$ 770.000.000,00
Sec. Educação e Cultura.....	Cr\$ 17.600.000.000,00
Sec. Saúde.....	Cr\$ 5.890.000.000,00
Sec. Obras e Urbanismo.....	Cr\$ 9.150.000.000,00
Sec. Estradas e Caminhos.....	Cr\$ 4.000.000.000,00
Sec. Agricultura e Abast.....	Cr\$ 3.950.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 50.000.000.000,00


Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), do valor da Despesa fixada, utilizando os recursos de que trata a Lei nº 4.320/64.

II - Realizar Operações de Créditos até o limite de 25% - (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, por antecipação da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1993, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 24 de Novembro de 1992.

  
Geraldo Bezerra de Araújo  
Presidente

